



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5046/2019**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a **EMPRESA CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, Autorizados pelo Edital nº 2938/2019.

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 301, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob 03.505.185/0004-27, com sede na Estrada Geral da Boca do Monte, nº 4555, Bairro Caturrita, no município de Santa Maria – RS, CEP nº 97.040-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. **SILVIO CESAR KLEINE**, brasileiro, Diretor Executivo, casado, Engenheiro químico, portador do documento de identidade RG nº 304.693-1 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 381.096.389-53, com endereço comercial na Cidade de Curitiba -PR, Estado do Paraná, à Rua dos Palmenses, nº 4005 – Cidade Industrial CEP: 81452-010 e o Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, Diretor Comercial, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 5011580528 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.570.930-00, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Tiradentes, 23 – Centro – CEP: 97050-730, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de empresa com Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, produzidos no Município de Caçapava do Sul.

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da CONTRATADA somente o recebimento e a destinação dos resíduos, cabendo a CONTRATANTE responsabilizar-se pelo transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário da Contratada.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 100,00 (cem reais), por tonelada de resíduos encaminhados ao Aterro Sanitário, cujo valor será efetuado até o décimo (10º) dia de cada mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo atraso no pagamento em prazo superior a quinze (15) dias, o Município pagará multa de dois por cento (2%), incidente sobre o valor não pago.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CLÁUSULA QUARTA:** Em caso de prorrogação do presente, será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

**CLÁUSULA QUINTA:** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 08.01.15.452.0107.2.112 – 33.90.39.00 Red. 502 Rec. 01.
- 08.01.15.452.0107.2.112 – 33.90.39.00 Red. 503 Rec. 01.

**CLÁUSULA SEXTA:** Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com os serviços executados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Serão processadas as retenções previdenciárias, nos termos da legislação que regula a matéria.

**CLÁUSULA OITAVA:** É da contratada as seguintes obrigações:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

c) Entregar os relatórios relativos aos serviços realizados de cada mês, apresentação dos tickets de pesagem e o relatório de quantidade de lixo destinado ao aterro sanitário.

d) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes ao objeto contratado.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA:** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do Sr Jorge Leandro Dorneles Schimer CPF: 004.135.590-33, endereço: Rua Baltazar de Bem nº1083, Bairro Centro que atuará como Fiscal, designando como Fiscal Suplente o Sr Stener Camargo RG 5109655828, CPF 030.847.920-38, Endereço Rua Orestes Monêgo, nº 34, Bairro Pérsio Nicola, sendo que o Sr Francisco de Paulo Dutra Henriques, CPF nº117.00.990-68, RG nº 1030778003 Rua Francisco Osório Torres, nº28 Bairro Centro, atuará como Gestor do presente Contrato.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada estará sujeita as sanções e penalidades previstas no item 14 do Edital nº 2938/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

### DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O prazo de contratação dos serviços ora contratados, será pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir do dia 12 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, nos termos do Artigo 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Descumprimento de qualquer obrigação

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão por causa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições do Edital nº 2938/2019 e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 12 de dezembro de 2019.

**Empresa CRVR – Riograndense  
Valorização de Resíduos Ltda  
Contratada**

**Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal**



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

---

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul